DIGITALIZADO

EM: 07/08/01

Roberta Otoch Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/09/63

PROJETO DE LEI Nº 221/63

Crédito

ASSUNTO

Concede a pensão mensal que indica.

VEREADOR: Sandoval Bastos

LEI Nº 2458 DE 21/10/63 (sancionada)

DIOM Nº 1898 DE 05/11/63

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

LEI Nº 2458 DE 21 DE outubro DE 1963

Concede a pensão mensal que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Cidadão Boaventura Matias Costa, uma Pensão mensal no valor de seis mil cruzeiros (Cr$6.000,00) num total de setenta e dois mil cruzeiros - (Cr$72.000,00) anuais.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE outubro DE 1963.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 221/63

Concede a pensão mensal que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Cidadão Bôaventura Matias Costa, uma Pensão mensal no valor de seis mil cruzeiros (cr$ 6.000,00) num total de setenta e dois mil cruzeiros (72.000,00) anuais.

Art. 2º- A presente entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos onze - setembro de 1963.

Aprovado em 1a. discussão
Em 9/9/1963
PRESIDENTE

Sandoval Bastos
SANDOVAL BASTOS

J U S T I F I C A Ç Ã O

Toda Fortaleza conhece o Bôaventura, um rapaz que desde os primordios de sua existência, cego de nascimento, vem, trabalhando/ no pequeno serviço para não ser pesado a quem quer que seja; mas, como a velhice sempre chega ; é o caso do Bôaventura; velho cansado,/ não podendo trabalhar usualmente; mesmo porque, agora , com o crescimento da Capital, sua locomoção se torna impraticavel em face do/ trânsito assustador, mesmo para aqueles que são sadios dos olhos.

Por isso, aos que são sãos, podem trabalhar, há ocasião/ de sempre demonstrar um resquício de humanidade, atendendo às condições de nossos irmãos menos aquinhoados pelo destino. É, agora, ocasião de cada Legislativa Municipal da Loira desposada do Sol, // mostrar que, de fato e de direito de deve conceder esta ajuda solicitada em favor de Bôaventura Costa; cego doente e velho, atendendo outrossim, sua condição de não querer se tornar um solicitador de // favores quotidiano à bolsa de seus irmãos cearenses.

Confiamos, e, estamos certos de que, esta postulação será atendida e votada humana e unanimente pelos senhores Edís, com assento nesta Casa.

Aprovado em 2a. discussão
Em 9/9/1963
PRESIDENTE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 11 de setembro de 1963.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 106/63
AO PROJETO DE LEI Nº 221/63

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Em 9/10/63

O nobre vereador Sandoval Bastos apresentou à consideração dêste Legislative o projeto de lei anexo, que concede ao cidadão Bêaventura Matias Costa uma pensão mensal de seis mil cruzeiros.

Os membros desta Comissão, diante da justificativa do autor, para qual chamam a atenção dos srs. vereadores, manifestam-se pela aprovação da citada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1963

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VEM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 221/63.

Concede a pensão mensal que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Cidadão Bôaventura Matias Costa, uma Pensão mensal no valor de seis mil cruzeiros(Cr$6.000,00) num total de setenta e dois mil // cruzeiros (72.000,00) anuais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de outubro de 1963.

Presidente

Relator.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VRM

Of. Nº 1719/63. Fortaleza, 16 de outubro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 34, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que concede a pensão mensal que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., / protestos do elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Mereira.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A